



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 092/2013 – IBRAM

( ) 1ª Via Interessado      ( ) 2ª Via Processo      (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.567/2013

Parecer Técnico nº: 110/2013 - GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A.

CNPJ: 19.394.808/0001-29

Endereço: PARQUE DAS BÊNÇÃOS, VARGEM DA BENÇÃO, MARGEM DA RODOVIA DF-075 – RECANTO DAS EMAS/DF.

Atividade Licenciada: CENTRAL DOSADORA DE CONCRETO, USINA DE ASFALTO E USINA DE SOLO

Prazo de Validade: 6 (SEIS) ANOS.

Compensação: Ambiental ( ) Não (x) Sim - Florestal ( ) Não (x) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 092/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 110/2013 – GELEU/COLAM/SULFI (fls. 163 a 176).

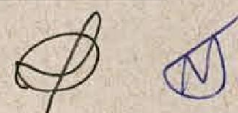


## II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas nesta licença acarretará no cancelamento desta Autorização;
2. A presente autorização foi concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
3. As lagoas de detenção 5A, 5B, 10A, 10B, 15A e 15B deverão ser instaladas e possuir capacidade de funcionamento antes da operação dos canteiros de obras.
4. Apresentar, **em até 150 (cento e cinquenta) dias**, outorga definitiva de lançamento das lagoas de detenção 5A, 5B, 10A, 10B, 15A e 15B.
5. Apresentar, **em até 150 (cento e cinquenta) dias**, outorga definitiva para a captação de água.
6. Esta autorização não permite a supressão de nenhum indivíduo arbóreo seja ele exótico ou nativo. A supressão vegetal da área dos canteiros em questão será contemplada no Processo nº 391.000.524/2013.
7. Realizar manutenção e limpeza periódica nas bacias de detenção de forma a garantir sua correta operação.
8. Deve ser feito acompanhamento sobre a ocorrência de processos erosivos nos canteiros, de modo a evitar que estes ocorram.
9. Os funcionários deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPI's. A empresa deverá disponibilizar os EPI's, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso.
10. Toda a tubulação de condução de combustíveis do ponto de abastecimento deverá ser aérea.
11. A bacia de contenção dos tanques, bem como, o sistema separador de água e óleo deverá ser compatível com a instalação de 3 tanques de armazenamento de combustíveis e atender aos requisitos das ABNT NBR 15.776-1 e 14.605-2.
12. Deverão ser instalados todos os equipamentos de segurança contra vazamentos exigidos na ABNT NBR 15.776-1.
13. Apresentar, **anualmente**, os comprovantes de recolhimento de óleo usado, efetuado por



- empresa autorizada pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.
14. O efluente gerado na área de abastecimento deverá ser encaminhado à rede coletora de esgoto, assim como o efluente sanitário. Não é permitido o lançamento desse efluente na drenagem do local.
  15. Apresentar, **semestralmente**, Laudo de Análise de Efluentes Líquidos dos sistemas separadores de água e óleo do ponto de abastecimento e da usina de asfalto contemplando os parâmetros de sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e contendo no mínimo: dados de pH e temperatura; data de coleta; descrição do ponto de coleta (por caixa separadora); identificação do técnico coletor (nome e qualificação); razão social da empresa que está executando o serviço; descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir a cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa; **OBSERVAÇÃO:** Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas;
  16. Realizar manutenção periódica nos sistemas separadores de água e óleo em intervalos regulares e compatíveis com a demanda. Sugere-se que a manutenção seja realizada quinzenalmente.
  17. Destinar adequadamente (empresa especializada) os resíduos provenientes dos sistemas separadores de água e óleo, sendo expressamente **proibido** o descarte em lixo comum desse resíduo – o resíduo do SAO é classificado como Classe I (NBR 10.004).
  18. Destinar adequadamente os resíduos perigosos Classe I (**embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, filtros de óleo e estopas**) devendo ver a possibilidade de devolver as embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº. 3.651/05. Caso não seja possível, encaminhar os recipientes a empresas especializadas pela coleta, transporte, tratamento e destinação final desse resíduo, uma vez que resíduos perigosos classe I não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico.
  19. Realizar manutenção **periódica** nos canaletes de contenção das áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos.
  20. Todos os tanques de armazenamento de derivados de petróleo localizados nas usinas de asfalto deverão estar dispostos dentro de bacias de contenção conforme ABNT NBR 15.776-1, 17.505 ou 15.461.
  21. Instalar sistema separador de água e óleo ligado às bacias de contenção dos tanques de derivados de petróleo. O efluente, após o tratamento, deverá ser lançado na rede de esgoto da CAESB.



22. Apresentar, **anualmente**, relatório de amostragem nas chaminés das usinas de asfalto após a passagem pelo filtro de manga, de acordo com os seguintes elementos:

- a) Apresentar certificado de calibração dos equipamentos;
- b) Apresentar cadeia de custódia;
- c) Seguir, sempre que possível, as determinações da Resolução CONAMA nº382, de 02 de janeiro de 2006;
- d) Descrever as metodologias de análise e de amostragem, bem como dos equipamentos utilizados;
- e) A análise deverá abranger os seguintes parâmetros: material particulado (MP), partículas totais em suspensão, partículas inaláveis, óxidos de enxofre (SO<sub>x</sub>) e densidade colorimétrica conforme estabelecido na Portaria nº03 – SEMARH, de 29 de junho de 2000.
- f) O laboratório responsável pela amostragem, coleta e análise das emissões deve preferencialmente ser acreditado na norma ISO 17.025.

23. Realizar manutenções/adequações periódicas nos sistemas de decantação dos efluentes líquidos, mantendo-os em condições adequadas para sua função de retenção dos sólidos.

24. Deverão ser instalados filtros de manga nos silos de armazenamento de cimento das centrais dosadoras de concreto.

25. Apresentar, **anualmente**, documentos comprobatórios da manutenção nos filtros de mangas para contenção do material particulado;

26. Realizar manutenção periódica nos tanques de decantação e nos canaletes de água das centrais dosadoras de concreto.

27. Os resíduos sólidos gerados nas centrais dosadoras de concreto e nas usinas de asfalto devem ser reutilizados no processo produtivo. Excepcionalmente poderão ser descartados conforme indicação do SLU.

28. Apresentar, **anualmente**, os comprovantes de destinação dos resíduos perigosos – classe I, incluindo os resíduos gerados no ponto de abastecimento, nos sistemas separadores de água e óleo e na usina de asfalto dentre outros.

29. O IBRAM reserva-se o direito de revogar a presente autorização no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a sua expedição ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

30. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme Lei Distrital nº 3.232/2003.



31. Toda e qualquer alteração da empresa ou da atividade deverá ser solicitada ou requerida junto a este Instituto.
32. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 11 de novembro de 2013

*Nilton Reis Batista Júnior*

**NILTON REIS BATISTA JUNIOR**

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente**

III - DE ACORDO:

Brasília, 11 de novembro de 2013

Nome: *Cláudio Marques de Souza*

Assinatura: *Cláudio*

Doc. Identificação:

 Confidencial

 Confidencial

E  
M

B  
R



A  
N  
O  
C  
O

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.